



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

RESOLUÇÃO Nº 290/2013

Autor: Mesa da Câmara de Vereadores de Bela Vista de Minas

“Dispõe sobre a contratação de estagiários para a Câmara Municipal de Bela Vista de Minas”.

A Câmara Municipal de Bela Vista de Minas aprova e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O estágio tem por objetivo a complementação educacional e o estabelecimento de vínculo educativo-profissionalizante, supervisionado e desenvolvido como parte do projeto pedagógico e do itinerário formativo do educando, e se destina aos alunos que estejam frequentando o ensino regular em instituições públicas ou privadas de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, públicas ou reconhecidas pelo Ministério da Educação - MEC.

§ 1º - Terão acesso preferencial às vagas:

I - os educandos pertencentes a famílias beneficiárias do Programa Bolsa-Família, instituído pela Lei Federal nº 10.386, de 09 de janeiro de 2004;

II - os educandos beneficiários de bolsas de estudos parciais ou integrais concedidas por programas governamentais.

§ 2º - O Presidente da Câmara de Vereadores publicará, por meio de portaria, as regras relativas ao valor da bolsa e ao procedimento de seleção dos estagiários a que se refere o § 1º deste artigo, dentre outros.

Art. 2º - O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme a determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ensino e do projeto pedagógico do curso em que o aluno encontra-se matriculado e frequente, e, em qualquer uma dessas hipóteses, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 1º - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para a aprovação e obtenção de diploma, e somente será realizado sem ônus para a Câmara, sendo sua concessão dependente da conveniência administrativa, do interesse público e da existência de vagas.

§ 2º - Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do educando, e sua concessão é dependente da conveniência administrativa, do interesse público, da existência de vagas a sua realização.

Art. 3º - O estágio dar-se-á na sede da Câmara, que oferecerá experiência prática em atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, mediante a celebração de Termo de Compromisso a ser firmado com a instituição de ensino e com o educando.

§ 1º O número de estagiários será estabelecido em relação ao quadro de pessoal da Câmara, obedecendo às seguintes proporções:

I – de 1 (um) a 5 (cinco) servidores: 1 (um) estagiário;

II – de 6 (seis) a 10 (dez) servidores: até 2 (dois) estagiários;

III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) servidores: até 5 (cinco) estagiários;

IV – acima de 25 (vinte e cinco) servidores: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 2º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de servidores existentes na Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do parágrafo primeiro deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º Não se aplica o disposto no Parágrafo Primeiro e incisos deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

§ 5º Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 4º - O interessado em ingressar nas vagas de estágio reguladas por esta Resolução deverá cumprir as seguintes exigências:

I - ter idade mínima de 16 (dezesesseis) anos completos no momento da inscrição;

II - estar matriculado, com frequência regular, em cursos ministrados pelas instituições de ensino referidas no Art. 1º desta Resolução;

III - apresentar a documentação que lhe for exigida pelo edital de seleção de estagiários;

IV - firmar Termo de Compromisso em conjunto com a Câmara Municipal de Bela Vista de Minas e a instituição de ensino na qual estiver matriculado, no qual serão reguladas as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar, e onde será definido o plano de atividades do estágio.

Art. 5º - A duração do estágio será de até 2 (dois) anos, observadas as seguintes condições:

I - conveniência e interesse da Câmara Municipal de Bela Vista de Minas e a existência de vaga;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

II - apresentação pelo educando de declaração semestral de escolaridade, comprovando a matrícula e a frequência ao curso, a ser emitida pela instituição de ensino à qual se vincule;

III - apresentação pelo educando de laudo médico que comprove a aptidão para a realização do estágio, conforme o local ou a natureza do estágio a ser desenvolvido;

IV - realização de avaliação periódica de desempenho do educando em relação ao plano de atividades do estágio.

Art. 6º - O Termo de Compromisso do Estágio conterà:

I - a identificação do estagiário, do curso e o seu nível de escolaridade;

II - a identificação dos subscriventes;

III - as condições do estágio;

IV - o período de duração do estágio;

V - a declaração segundo a qual o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

VI - o valor da Bolsa de Complementação Educacional, para a hipótese do estágio não-obrigatório;

VII - o valor do auxílio-transporte, para a hipótese do estágio não-obrigatório;

VIII - a referência ao período de recesso e ao seguro contra acidentes pessoais;

IX - a carga horária semanal compatível com o horário escolar;

X - a referência expressa aos relatórios e às avaliações periódicas do estágio;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

XI - as condições de desligamento do estagiário;

XII - a indicação do professor orientador da instituição de ensino responsável pelo acompanhamento do estagiário.

Parágrafo único - O Termo de Compromisso do Estágio será rescindido:

I - automaticamente, nas hipóteses de término do estágio, término do curso, mudança do curso e trancamento de matrícula pelo estagiário;

II - a qualquer tempo, no interesse e conveniência da Câmara;

III - caso comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho do educando no órgão ou entidade da Câmara ou na instituição de ensino;

IV - a pedido do estagiário;

V - pela interrupção do curso na instituição de ensino à qual se vincule o estagiário;

VI - em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;

VII - em caso de descumprimento pela instituição de ensino à qual se vincule o educando da legislação pertinente ao estágio e das obrigações assumidas no Termo de Compromisso;

VIII - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 10 (dez) dias durante todo o período do estágio;

IX - por conduta incompatível com a exigida pela Câmara.

Art. 7º - São direitos do educando pelo período de duração do estágio:

I - carga horária reduzida pelo menos à metade nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, mediante comprovação;

Av. Arthur Costa e Silva, 70 – Centro – Bela Vista de Minas/MG
CEP. 35938-000 – TEL.: (31) 3853-1288



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

II - bolsa de Complementação Educacional, para o estágio não-obrigatório de nível superior ou de nível médio;

III - auxílio-transporte, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados, para o estágio não-obrigatório de nível superior ou de nível médio, a ser pago em pecúnia;

IV - seguro contra acidentes pessoais, exceto nos casos de estágio obrigatório, que neste caso será de responsabilidade da instituição de ensino;

V - período de recesso de 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo permitido seu parcelamento em até 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias;

VI - período de recesso concedido de maneira proporcional, sempre que o estágio tenha duração inferior a 1 (um) ano.

§ 1º - A autorização para o pagamento da Bolsa de Complementação Educacional fica condicionada à frequência do educando ao estágio.

§ 2º - O auxílio-transporte será fornecido no mês subsequente ao período de efetivo exercício.

§ 3º - O recesso de que tratam os incisos V e VI deste artigo será remunerado quando o estagiário receber Bolsa de Complementação Educacional.

§ 4º - Constitui falta justificável a ausência ao estágio nos seguintes casos:

I - por 1 (um) dia:

a) para doação de sangue;

b) para atender convocação judicial, podendo o prazo ser ampliado, desde que a necessidade seja atestada pela autoridade convocante;

c) para alistar-se como eleitor ou para fins de alistamento para o serviço militar;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

II - por 2 (dois) dias consecutivos, em razão de falecimento de pais, irmãos, cônjuge ou filhos;

III - por 7 (sete) dias consecutivos, em razão de:

a) casamento;

b) licença para tratamento de saúde, desde que comprovado por atestado médico.

Art. 8º. São deveres do educando no período de duração do estágio:

I - exercer com zelo, lealdade e dedicação suas atribuições;

II - observar as normas legais e regulamentares;

III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

IV - atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

V - levar as irregularidades de que tiver ciência em razão da função ao conhecimento do supervisor ou, quando houver suspeita de envolvimento deste, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;

VI - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VII - guardar sigilo sobre assunto da Câmara;

VIII - ser assíduo e pontual ao estágio;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - tratar com urbanidade as pessoas.

Art. 9º - A jornada do estágio será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, observados o horário de funcionamento da Câmara

Av. Arthur Costa e Silva, 70 – Centro – Bela Vista de Minas/MG
CEP. 35938-000 – TEL.: (31) 3853-1288



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal de Bela Vista de Minas e a compatibilidade com o horário escolar.

Parágrafo único. É vedado o cumprimento de carga horária diária superior à prevista no *caput* deste artigo, sendo proibida a compensação de horário, salvo quando justificada e devidamente autorizada por escrito pelo supervisor do estágio, hipótese em que o educando deverá compensar o horário não estagiado até o mês subsequente ao da ocorrência.

Art. 10 - O estudante com deficiência que desejar ingressar no estágio deverá comprovar tal condição por meio de laudo médico devidamente justificado.

Art. 11 - Compete à Câmara Municipal de Bela Vista de Minas e às instituições de ensino, promover o planejamento, a programação das atividades, o acompanhamento e a avaliação do estágio, devendo, para tanto:

I - indicar o servidor público que será designado para orientar e supervisionar as atividades do estagiário;

II - apresentar o plano de atividades para o estágio.

Art. 12 - A supervisão do estágio será exercida por servidor da Câmara com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

§ 1º - Compete ao supervisor do estágio:

I - acompanhar o desenvolvimento diário das atividades desenvolvidas pelo educando, conforme o plano que integra o Termo de Compromisso;

II - fazer o controle das horas semanais de estágio;

III - fazer o controle da assinatura de frequência;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

IV - preencher as avaliações semestral e final e encaminhá-las, nas datas designadas, ao Presidente da Câmara.

Art. 13 - Esta Resolução poderá ser regulamentada por Portaria do Presidente da Câmara.

Art. 14 – Aos casos omissos desta Resolução será aplicada a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 15 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista de Minas, 25 de junho de 2013.

Gerci Armelindo Evangelista
Presidente

Carlos Alberto Pereira de Souza
1º Secretário